

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de julho de 2022

Disponibilizado às 20:00 de 05/07/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7182

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Cristóvão Suter**  
Presidente

**Des. Mauro Campello**

**Des. Jésus Nascimento**  
Vice-Presidente

**Des. Almiro Padilha**

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos**  
Corregedora-Geral de Justiça

**Des. Leonardo Cupello**

**Des. Ricardo Oliveira**  
Ouvidor-Geral de Justiça

**Des. Mozarildo Cavalcanti**

Membros

**Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi**  
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

**Felipe Queiroz**  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1ª Instância**  
(95) 98404-3085

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Plantão Judicial 2ª Instância**  
(95) 98404-3123

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0008416-31.2022.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Nº 676** - Conceder folgas compensatórias ao Desembargador **Almiro Padilha**, no período de 11 a 17/07/2022, por ter laborado em plantão judicial no Segundo Grau no mês de abril de 2021.

**Nº 677** - Conceder folga compensatórias ao Desembargador **Almiro Padilha**, no dia 18/07/2022, por ter laborado em plantão judicial no Segundo Grau no período de 17 a 21/05/2022.

**Nº 678** - Conceder folgas compensatórias ao Desembargador **Almiro Padilha**, nos dias 19/07 e 20/07/2022, por ter laborado em plantão judicial no Segundo Grau no período de 1º a 20/06/2022.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 05/07/2022, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1355667</b> e o código CRC <b>18DEAEC2</b> .

**PORTARIA Nº 679, DO DIA 05 DE JULHO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0013229-04.2022.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Conceder folgas compensatórias ao Desembargador **Mozarildo Cavalcanti**, para usufruto no período de 13 a 22/07/2022, por ter laborado no recesso forense de 2020.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 05/07/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1357484</b> e o código CRC <b>82AFAB86</b> .

**PORTARIA Nº 680, DO DIA 05 DE JULHO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0013254-17.2022.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Alterar as férias do Desembargador **Leonardo Cupello**, referentes ao 2º período de 2022, anteriormente agendadas para 1º a 30/07/2022, para usufruto de 12/07 a 10/08/2022.

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b>, em 05/07/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1357562</b> e o código CRC <b>AD0E2309</b>.</p>

**PORTARIA Nº 681, DO DIA 05 DE JULHO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0013291-44.2022.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Interromper, por necessidade de serviço, as férias da Juíza Convocada **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, referentes ao 2º período do exercício de 2022, a contar 09/07/2022.

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b>, em 05/07/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1357362</b> e o código CRC <b>634A0B8C</b>.</p>

**PORTARIA Nº 682, DO DIA 05 DE JULHO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Resolução TP nº 09, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição do Programa de Residência Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

Considerando o Edital nº 06, de 14 de outubro de 2021, que assegura o pagamento de bolsa de estudo aos inscritos no referido programa e demais verbas legais;

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0008924-11.2021.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar o valor mensal do auxílio-transporte em 198,00 (cento e noventa e oito reais).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b>, em 05/07/2022, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1341444</b> e o código CRC <b>CB40F1A4</b>.</p>

### PORTARIAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0003600-06.2022.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**Nº 683** - Dispensar o servidor **Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo**, Técnico Judiciário, da Função Técnica Especializada, código TJ/FC-5, com lotação no Núcleo de Precatórios, a contar da publicação desta portaria.

**Nº 684** - Nomear o servidor **Francisco Jamiel Almeida Lira de Azevedo**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19, com lotação na Secretaria Unificada das Varas Criminais, a contar da publicação desta portaria.

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b>, em 05/07/2022, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1356074</b> e o código CRC <b>D0716008</b>.</p>

#### EXTRATO DE DECISÃO

**SEI nº** 0011361-88.2022.8.23.8000

**Assunto:** Abono de Permanência - Juiz de Direito Elvo Pigari Junior.

Posto isto, com lastro nos pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de concessão de abono de permanência formulado pelo ilustre magistrado Elvo Pigari Junior.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à SGM para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 05/07/2022, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1342523** e o código CRC **0A6096D7**.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI nº** 0010841-31.2022.8.23.8000

**Assunto:** Requerimento - Pagamento de GAJ.

Posto isto, com lastro nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos e precedentes deste Tribunal, presentes os requisitos legais, defiro o pedido.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à SGP para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 05/07/2022, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1352162** e o código CRC **CE4B7F5C**.

**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 05/07/2022

Procedimento Administrativo 0009666-91.2022.8.23.60301-380

Assunto: Aplicabilidade do art. 108 do Provimento 003/2021

**Decisão**

O presente expediente tem origem em solicitação do advogado Rafael de Almeida Pimenta Pereira da sociedade PMC Advogados Associados, quanto a uniformização do entendimento da CGJ referente à aplicabilidade do art. 108 do Provimento 003/2021 à luz da súmula 3 das Câmaras Reunidas, tendo em vista a dissonância de entendimento na 2ª VFP da Comarca de Boa Vista ([1306784](#)).

Instado a se manifestar, o MM. Juiz Titular da 2ªVFP declarou estar em estrita observância aos atos normativos que regulamentam as custas processuais no Estado quanto a obrigatoriedade do recolhimento do tributo na fase de cumprimento de sentença e nos processos de execução ([1321522](#)).

Era o que tinha a relatar. Decido.

As custas processuais no Brasil têm natureza tributária. Assim, para serem cobradas, deverá existir lei que a preveja (princípio da legalidade), e, no caso vertente, inexistente, considerando a suspensão dos dispositivos da Lei Estadual n.º 1.157/2016 (Lei de Custas), por força de decisão liminar proferida na ADI n.º 0600035-02.2017.8.23.0010, publicada no dia 17 de maio de 2017, na edição 5977, pag. 003/158, do Diário da Justiça Eletrônico. Com isso, a exigência do pagamento não encontra previsão legal. Eis o teor de parte do julgado:

(...) Por tais razões, com fulcro no §1º, do art. 145, do RITJRR, defiro, parcialmente, o pedido de medida liminar, ad referendum do Tribunal Pleno, para suspender, até o julgamento definitivo desta ação direta de inconstitucionalidade, a eficácia dos seguintes dispositivos da Lei nº 1.157/2016: a) alíneas d.1, d.2 e d.3, do item E, da tabela B, do anexo 1; b) art. 10, I, II, III e §§ 1º, 2º, 3º (primeira parte), 4º, 5º e 6º, do art. 11, III, bem como do anexo 1, tabelas A e B.

Nesse diapasão, na 46ª Sessão Ordinária da Câmara Cível do Estado de Roraima fora aprovada a Súmula 3, com a seguinte redação "**A cobrança de custas processuais na fase de cumprimento de sentença depende de expressa previsão legal**" ([0698027](#)).

Resta claro, que havendo a cobrança de custas processuais quando do ajuizamento da ação (processo de conhecimento), desnecessária a cobrança de novas custas apenas para o ato de cumprimento de sentença (art. 523). A Súmula 3 do TJRR, portanto, serve de norte a fim de evitar que se cometam injustiças na cobrança das custas, que não deverão ser recolhidas a não ser aquelas que digam respeito a novas diligências, sob pena de estar-se incorrendo no *bis in idem*, até o julgamento definitivo da ADI nº 5689.

Totalmente pertinente a interpretação do solicitante, no sentido que "*a orientação da CGJ é relacionada a supervisão do pagamento das custas de distribuição do processo de conhecimento, e inclusão no cumprimento de sentença em caso de pendência parcial ou integral a essas custas pretéritas, e não se tratou de um permissivo para a exigência de novas custas, pois, o Provimento não tem 'status' de Lei*".

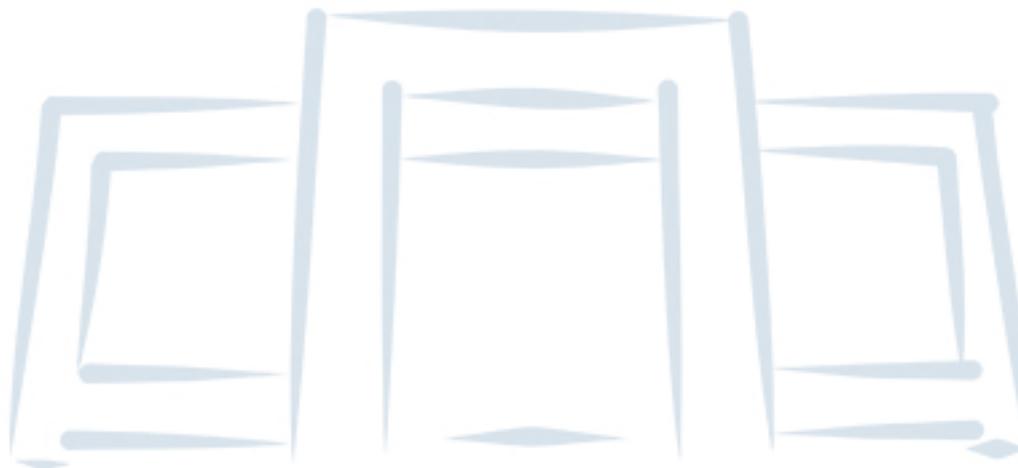
Diante do exposto, o entendimento desta Corregedoria é no sentido de que a cobrança de custas iniciais na fase de cumprimento de sentença deverá ser afastada, sem prejuízo de ulterior cobrança, a depender do resultado do julgamento do mérito da ação direta de inconstitucionalidade n.º 5689.

Ciência da decisão ao requerente, DG1G e 2VFP.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**TÂNIA VASCONCELOS**

Corregedora-Geral de Justiça



**SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS**

Expediente de 5/7/2022.

**PORTARIA Nº 66, DO DIA 5 DE JULHO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0013107-88.2022.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar as férias do Juiz de Direito **Aluizio Ferreira Vieira**, titular da Primeira Vara de Fazenda Pública, referentes ao 1º período de 2021, anteriormente agendadas para 1º a 20/7/2022, para usufruto de **1º a 20/10/2022**.

**Art. 2º** - Alterar as férias do Juiz de Direito **Aluizio Ferreira Vieira**, titular da Primeira Vara de Fazenda Pública, referentes ao 2º período de 2021, anteriormente agendadas para 1º a 20/8/2022, para usufruto de **21/10 a 9/11/2022**.

**Art. 3º** - Alterar as férias do Juiz de Direito **Aluizio Ferreira Vieira**, titular da Primeira Vara de Fazenda Pública, referentes ao 1º período de 2022, anteriormente agendadas para 11 a 30/10/2022, para usufruto de **10/11 a 29/11/2022**.

**Art. 4º** - Alterar as férias do Juiz de Direito **Aluizio Ferreira Vieira**, titular da Primeira Vara de Fazenda Pública, referentes ao 2º período de 2022, anteriormente agendadas para 11 a 30/11/2022, para usufruto de **30/11 a 19/12/2022**.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 05/07/2022, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1355761</b> e o código CRC <b>4B652011</b> .

**PORTARIA Nº 67, DO DIA 5 DE JULHO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012813-36.2022.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular da Primeira Vara Criminal e Juiz da 5ª Zona Eleitoral, referentes ao 1º período do exercício de 2020, anteriormente agendadas para usufruto no período de 3/8 a 12/8/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 2º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular da Primeira Vara Criminal e Juiz da 5ª Zona Eleitoral, referentes ao 2º período do exercício de 2020, anteriormente agendadas para usufruto no período de 15/8 a 24/8/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 3º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular da Primeira Vara Criminal e Juiz da 5ª Zona Eleitoral, referentes ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 25/8 a 13/9/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 4º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular da Primeira Vara Criminal e Juiz da 5ª Zona Eleitoral, referentes ao 2º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 14/9 a 3/10/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 5º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular da Primeira Vara Criminal e Juiz da 5ª Zona Eleitoral, referentes ao 1º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 4/10 a 23/10/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 6º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, titular da Primeira Vara Criminal e Juiz da 5ª Zona Eleitoral, referentes ao 2º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 3/11 a 22/11/2022, para usufruto em data oportuna.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 05/07/2022, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1357385</b> e o código CRC <b>A02C646C</b> .

### PORTARIA Nº 68, DO DIA 5 DE JULHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012889-60.2022.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Daniela Schirato Collesi Minholi**, titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas e Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Boa Vista/RR, referentes ao 2º período do exercício de 2020, anteriormente agendadas para usufruto no período de 31/8 a 9/9/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 2º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Daniela Schirato Collesi Minholi**, titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas e Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Boa Vista/RR, referentes ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 10/9 a 29/9/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 3º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Daniela Schirato Collesi Minholi**, titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas e Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Boa Vista/RR, referentes ao 2º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 30/9 a 19/10/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 4º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Daniela Schirato Collesi Minholi**, titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas e Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Boa Vista/RR, referentes ao 1º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 20/10 a 8/11/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 5º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Daniela Schirato Collesi Minholi**, titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas e Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Boa Vista/RR, referentes ao 2º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 20/11 a 9/12/2022, para usufruto em data oportuna.

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b>, em 05/07/2022, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1357463</b> e o código CRC <b>15A6D75F</b>.</p>

### PORTARIA Nº 69, DO DIA 5 DE JULHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012678-24.2022.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Convalidar a licença para tratamento de saúde do Juiz de Direito **Cícero Renato Pereira Albuquerque**, titular da Segunda Vara Criminal, ocorrida no período de **25/6 a 4/7/2022**.

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b>, em 05/07/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1356066</b> e o código CRC <b>CECE7D13</b>.</p>

**PORTARIA Nº 70, DO DIA 5 DE JULHO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012839-34.2022.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Patrícia Oliveira dos Reis**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí e Juíza da 6ª Zona Eleitoral, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente agendadas para usufruto no período de 20/7 a 29/7/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 2º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Patrícia Oliveira dos Reis**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí e Juíza da 6ª Zona Eleitoral, referentes ao 1º período do exercício de 2020, anteriormente agendadas para usufruto no período de 10/8 a 19/8/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 3º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Patrícia Oliveira dos Reis**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí e Juíza da 6ª Zona Eleitoral, referentes ao 2º período do exercício de 2020, anteriormente agendadas para usufruto no período de 22/8 a 31/8/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 4º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Patrícia Oliveira dos Reis**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí e Juíza da 6ª Zona Eleitoral, referentes ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 1º/9 a 20/9/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 5º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Patrícia Oliveira dos Reis**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí e Juíza da 6ª Zona Eleitoral, referentes ao 2º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 21/9 a 10/10/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 6º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Patrícia Oliveira dos Reis**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí e Juíza da 6ª Zona Eleitoral, referentes ao 1º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 11/10 a 30/10/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 7º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito **Patrícia Oliveira dos Reis**, titular da Vara Única da Comarca de Mucajaí e Juíza da 6ª Zona Eleitoral, referentes ao 2º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 10/11 a 29/11/2022, para usufruto em data oportuna.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 05/07/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1357475</b> e o código CRC <b>A8CDB25D</b> .

**PORTARIA Nº 71, DO DIA 5 DE JULHO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012883-53.2022.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima e Coordenador da Secretaria Judicial Remota do Interior, referentes ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 2 a 21/9/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 2º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima e Coordenador da Secretaria Judicial Remota do Interior, referentes ao 2º período do exercício de 2021, anteriormente agendadas para usufruto no período de 22/9 a 11/10/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 3º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima e Coordenador da Secretaria Judicial Remota do Interior, referentes ao 1º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 7 a 26/11/2022, para usufruto em data oportuna.

**Art. 4º** - Suspender, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima e Coordenador da Secretaria Judicial Remota do Interior, referentes ao 2º período do exercício de 2022, anteriormente agendadas para usufruto no período de 28/11 a 17/12/2022, para usufruto em data oportuna.

	Documento assinado eletronicamente por <b>CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente</b> , em 05/07/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1357379</b> e o código CRC <b>337BE31F</b> .

**SECRETARIA GERAL****DECISÃO****Processo:** 0010917-94.2018.8.23.8000**Assunto:** Credenciamento Tradução Simultânea

1. Trata-se de procedimento que versa acerca de credenciamento de pessoas físicas que exerçam atividade de tradução simultânea de depoimentos, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Consta ao Ep. 1337419, requerimento formulado por José Enrique Belisario Rodriguez, com solicitação de ampliação para atuação na comarca de Boa vista.
3. Em manifestação, a Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamento encaminhou os autos para autorização de ampliação da área de atuação (Ep. 1337424).
4. Registre-se que o credenciamento do requerente como tradutor de idiomas (espanhol-português e vice-versa), com atuação nas Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Caracarái, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, pelo prazo de 12 (doze) meses, restou homologado ao Ep. 1284457.
5. Portanto, inexistindo óbice ao pleito, autorizo a ampliação para atuar como tradutor de idiomas (espanhol-português e vice-versa) na Comarca de Boa Vista.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamento - SALC para as providências pertinentes, conforme Fluxo do Portal Simplificar, e para manifestação acerca do item 2 do despacho da Secretaria de Gestão Administrativa ao Ep. 1301389.

**Felipe Diogo Jácome Queiroz**  
*Secretário-Geral*

**Processo:** 0010917-94.2018.8.23.8000**Assunto:** Credenciamento Tradução Simultânea**(...)**

5. É o relato. Decido.
6. Da análise dos autos, verifico que a discussão gira em torno da possibilidade de servidor público do Poder Judiciário do Estado de Roraima atuar como tradutor simultâneo, nos termos do Edital de Credenciamento nº 2/2016 (Ep. 1175361).
7. No que tange a natureza do credenciamento, resta pacificado na doutrina e na jurisprudência pátria, que se trata de procedimento por meio da qual a Administração realiza o cadastro de fornecedores para prestarem serviços, cuja competição seja inviável.
8. Nesse sentido é o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:  
PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 283 DO STF. INCIDÊNCIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE. AUSÊNCIA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. FORMAÇÃO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. APLICAÇÃO. INTERESSE DE AGIR E DECADÊNCIA. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. EXAME NA VIA ESPECIAL. INVIABILIDADE. CREDENCIAMENTO. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CRITÉRIOS DE

PONTUAÇÃO PREVISTOS EM EDITAL. ILEGALIDADE. LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280 DO STF. (...). 9. O Tribunal a quo, à luz das disposições de lei local (Lei estadual n. 15.608/2007), entendeu que, uma vez incontroverso que a sociedade de advogados se habilitou no Credenciamento n. 2013/16655 e preencheu todos os requisitos exigidos, "inclusive com a homologação de seu credenciamento", os critérios de pontuação estabelecidos pelo Banco do Brasil, ora recorrente, visando "classificar os credenciados de acordo com determinados critérios", consistiam em desvirtuamento do "conceito legal de credenciamento", o qual "não busca uma proposta vencedora para a contratação." 10. Ainda que superado o óbice da Súmula 280 do STF, o Credenciamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação não prevista no rol exemplificativo do art. 25 da Lei n. 8.666/93, amplamente reconhecida pela doutrina especializada e pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que pressupõe inviável a competição entre os credenciados. 11. Para a Corte de Contas, a ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei 8.666/1993 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Acórdão 768/2013), respeitando-se requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma (Acórdão 2504/2017). 12. Especificamente sobre a hipótese vertida nos presentes autos, o Tribunal de Contas reputa ser "ilegal o estabelecimento de critérios de classificação para a escolha de escritórios de advocacia por entidade da Administração em credenciamento" (Acórdão 408/2012 e Acórdão 141/2013). 13. Sendo o credenciamento modalidade de licitação inexigível em que há inviabilidade de competição e admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública, os critérios de pontuação exigidos no edital para desclassificar a contratação de credenciado já habilitado mostra-se contrário ao entendimento doutrinário e jurisprudencial acima esposado e prestigiado no aresto recorrido. 14. Apelo especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido, restando prejudicado o agravo interno. (STJ - REsp: 1747636 PR 2018/0143346-6, Relator: Ministro Marco Buzzi - Data de Publicação: 04/06/2019)

**9.** Portanto, sendo o credenciamento modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei nº. 8.666/1993, o presente caso deve ser analisado à luz deste normativo legal.

**10.** Como discorrido pela Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamento - SALC ao Ep. 1304868, o inciso III, do art. 9º da Lei nº. 8.666/1993 preceitua que servidores, dirigentes de órgãos ou entidade contratante e o responsável pela licitação, não podem participar, direta ou indiretamente, do certame ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários.

**11.** Assim, sendo a requerente servidora efetiva deste Tribunal de Justiça, como se constata da documentação juntada ao Ep. 1285828, resta inviabilizado o credenciamento.

**12.** Ademais, registre-se que à letra do Código de Processo Civil, os tradutores são considerados auxiliares da Justiça, nomeado pelo magistrado quando necessário para executar qualquer uma das atribuições prevista no art. 163.

**13.** Por seu turno, o Conselho Nacional de Justiça editou Resolução CNJ nº 127/2011, que "Dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em casos de beneficiários da justiça gratuita, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus", vedando expressamente, no art. 4º, o exercício do encargo de tradutor a magistrados ou servidores do juízo, admitindo apenas a possibilidade de exercício do encargo de perito, conforme art. 14 da Resolução CNJ nº 233/2016, que "Dispõe sobre a criação de cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus".

**14.** Portanto, em harmonia com o Parecer SG/NUJAD nº 206, de 02 de junho de 2022 (Ep. 1327580), indefiro o pedido de credenciamento da requerente.

**15.** Publique-se o dispositivo e certifique-se.

**16.** Sucessivamente, encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA e à Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamento - SALC para conhecimento.

**Felipe Diogo Jácome Queiroz**  
*Secretário-Geral*

**PORTARIAS DO DIA 05 DE JULHO DE 2022**

O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XI da Portaria n.º 494, de 02 de março de 2021; RESOLVE

**Nº 313** - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0013343-40.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
André Clovis Aguiar Malveira	Fiscal de Contrato	1,5 (uma e meia)
<b>Destino:</b>	Município de São Luiz	
<b>Motivo:</b>	Fazer coleta de água potável para análise química e biológica	
<b>Data:</b>	07 a 08/07/2022	

**Nº 314** - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012933-79.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Trissia Vanessa de Lima Viana	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Geremias Anjos Azevedo	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Franciel de Oliveira Leite	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
José Weskley da Silva Ribeiro	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Márcio Pereira do Nascimento	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Orlando Alves da Silva Filho	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Salomão da Silva Bezerra	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
<b>Motivo:</b>	Segurança Velada	
<b>Data:</b>	09 a 16/07/2022	

**Felipe Diogo Jácome Queiroz**  
Secretário-Geral



# OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



**95 98402-6784**

**08002809551**

**OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR**

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

005075-AM-N: 001  
000157-RR-B: 001  
000288-RR-N: 001  
000310-RR-B: 001  
000351-RR-A: 001  
000650-RR-N: 001  
002218-RR-N: 001  
006505-SC-N: 001

**Publicação de Matérias****2ª Vara de Família**

Expediente de 04/07/2022

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Eduardo Álvares de Carvalho  
Paulo César Dias Menezes  
Rafaella Holanda Silveira  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(A):**  
Everton Sandro Rozzo Piva

**Cautelar Inominada**

001 - 0132643-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132643-4

Autor: M.R.

Réu: W.J.F.

Decisão

- 1) Defiro o pedido de desarquivamento dos autos nº 0010.07.155939-6 ((maço 3583), apensando a estes autos.
- 2) Intime-se o requerente pra recolher as custas de desarquivamento no prazo de 05 (cinco).
- 3) Após, façam os autosconclusos análise dos demais pedidos.
- 4) Expedientes necessários.
- 5) Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 09.06.2022 Dr Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silene Maria Pereira Franco, Ivanir Adilson Stulp, Agassis Favoni de Queiroz, Samuel de Jesus Lopes, Elizabeth Cristina de Oliveira Rodrigues, Jorge Batista Nunes

**Comarca de Caracari**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Mucajai**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Rorainópolis**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Pacaraima**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 05/07/2022

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0819956-88.2021.8.23.0010** em que é requerente **DEUZANIRA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES** e requerido **NATANAEL RODRIGUES DE ALMEIDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **NATANAEL RODRIGUES DE ALMEIDA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **DEUZANIRA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
(Diretora de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0821878-67.2021.8.23.0010** em que é requerente **VALMIRA SILVA LIMA JANSON** e requerida **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **VALMIRA SILVA LIMA JANSON** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
(Diretora de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0803526-27.2022.8.23.0010** em que é requerente **ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES** e requerido **MANOEL BARBOSA FERNANDES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MANOEL BARBOSA FERNANDES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
(Diretora de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0801553-37.2022.8.23.0010** em que é requerente **CLÉRIS DE SOUZA DOS SANTOS** e requerido **MANOEL SOUZA DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MANOEL SOUZA DOS SANTOS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CLÉRIS DE SOUZA DOS SANTOS** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
(Diretora de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0809256-19.2022.8.23.0010** em que é requerente **MARIA JOSÉ FONSECA DA CONCEIÇÃO** e requerido **CASCIANA SANTANA MORAIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **CASCIANA SANTANA MORAIS**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA JOSÉ FONSECA DA CONCEIÇÃO** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
(Diretora de Secretaria)

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **JANE DA COSTA SILVA**, brasileira, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0816417-80.2022.8.23.0010** – Ação de Investigação de Paternidade “*post mortem*”, em que são partes: A.F.S. e J.C.S. e outros, cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
(Diretora de Secretaria)

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **ALDINEY FERREIRA SALES**, brasileira, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0802900-08.2022.8.23.0010** – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, em que são partes: N.S.S. e A.F.S. e outros, cientificando-a de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

**Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
(Diretora de Secretaria)

**2ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 05.07.2022

**MMª. Juíza de Direito**  
**JOANA SARMENTO DE MATOS**  
**Diretora de Secretaria**  
**Erlen Maria Reis de Araújo**

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0818149-33.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: D. M. da S.****Advogada: OAB 687N-RR - THAIS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA****Interditanda: A. M. da S.****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, decreto a interdição de **ALZIRA MINERVINA DA SILVA**, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso iii, do código civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **Maria José da Silva**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso. Assim, extingo o processo com resolução demérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante. Sentença publicada em audiência. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
**Diretora de Secretaria**

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0831194-07.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: D. L. O.****(Defensor Público) OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite****Interditanda: M. D. B. G.****Defensor Pública: Dra Alessandra Miglioranza DPE/RR.****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de MARIA DULCE BARBOSA GOMES, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. DULCINEIA LIMA OLIVEIRA. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Sentença prolatada em audiência.” Nada mais havendo, eu, Ana Carolina Feitoza Magalhães, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
**Diretora de Secretaria**

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0825349-91.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: M. DO P. S. B. M.****(Defensor Público) OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS****Interditando: R. M.****Defensor Pública: Dra Alessandra Miglioranza DPE/RR.****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de RAIMUNDO MARQUES, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA MARQUES. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Sentença prolatada em audiência.” Nada mais havendo, eu, Ana Carolina Feitoza Magalhães, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
**Diretora de Secretaria**

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0827213-67.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: M. do P. S. da C. S.****Advogado: OAB 1251N-RR - Jonilson Texeira Goes****Interditanda: M. I. da C. S.****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição de **MARIA IMACULADA DA COSTA SOARES**, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso iii, do código civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. **Maria do Perpétuo Socorro da Costa Soares**. A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dele. Preserva-se quanto à requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do requerido deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem-estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o respectivo termo de curatela, constando as observações acima, e proceda-se conforme o art. 759 do CPC, intimando a curadora para prestar compromisso. Assim, extingo o processo com resolução demérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Trânsito em julgado neste instante. Sentença publicada em audiência. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
**Diretora de Secretaria**

**3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0831505-95.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: C. T. T. e M. T. T.****Advogada: OAB 2334N-RR - IARA LILIAN SOUSA TORRES****Interditando: J. A. T. T.****Defensor Pública: Dra Alessandra Miglioranza DPE/RR.****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de JOSÉ ADRIANO TRINDADE TORRES declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhes curadoras as Sras. MARLIANE TRINDADE TORRES e CRISTIANE TRINDADE TORRES. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Sentença prolatada em audiência.” Nada mais havendo, eu, Ana Carolina Feitoza Magalhães, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
**Diretora de Secretaria**

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo: 0805480-11.2022.8.23.0010 – Interdição****Requerente: Rafaela Sousa Lima****OAB 1527N-RR - Gary Cooper Brito Pereira****Requerida: Mikaele Sousa Lima****A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido e considerando que a nomeação de um curador se torna necessária aos interesses da interditada, nomeio a Sra. Rafaela Sousa Lima como curadora da Sra. Mikaele Sousa Lima, devendo representá-la em todos os atos da vida negocial. Não poderá a curadora, ora nomeada, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à curatelada, ou fazer empréstimos em nome desta sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interditada. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a nova curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de averbação desta sentença, nos termos do art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 3/3/2022. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de **dois mil e vinte e dois**. Eu, JANC. o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
**Diretora de Secretaria**

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo 0837440-19.2021.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente: M. de L. dos S. de S.**

**Advogado: OAB 1088N-RR - Reginaldo Rubens Magalhaes da Silva e outros**

**Interditanda: B. F. S.**

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial DECRETO a interdição do Sr. Braulino Ferreira Santos , declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. Maria de Lourdes dos Santos de Sousa. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde do requerido, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens do incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome deste, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e bem estar.em sua Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento do incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e o requerido assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, data constante no sistema. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos.” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
**Diretora de Secretaria**

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

**Processo 0832886-41.2021.8.23.0010 – Interdição**

**Requerente: A. R. L. P.**

**Advogado: OAB 20322N-GO - JUNICE TOMAZ ALVES e OAB 2140N-RR - ADELCEMAR ALVES DA SILVA**

**Interditanda: A. C. L. P.**

**Defensor Pública: Dra Alessandra Miglioranza DPE/RR.**

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A::**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância como doto parecer ministerial, DECRETO a interdição de ANA CRISTINA LIMA PIRES, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. ANA REGINA LIMA PIRES. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Sentença prolatada em audiência.” Nada mais havendo, eu, Ana Carolina Feitoza Magalhães, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
**Diretora de Secretaria**

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0820521-52.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: F. B. M E A. P. A. A.****Advogado: OAB 1607N-RR - Elivandro Alexandre Memória****Interditanda: F. B. M.****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de FRANCIELLE BARBOSA MACHADO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Srª. FRANCIANE BARBOSA MACHADO. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos do incapaz deverão ser destinados unicamente em sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os artigos 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de casamento do incapaz. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça e o interditando assistido pela DPE/RR. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73 e art. 759 do CPC, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, data constante no sistema. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
**Diretora de Secretaria**

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS****Processo 0830088-10.2021.8.23.0010 – Interdição****Requerente: J. G. R.****Advogado: OAB 1763-RR – Odayr Lima Santos****Interditando: P. R. S.****Defensor Pública: Dra Alessandra Miglioranza DPE/RR.****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **PEDRO RODRIGUES SOBRINHO** declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. **JANARI GRANGEIRO RODRIGUES**. O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da parte requerida deverão ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição. Expeça-se o respectivo termo de curatela. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após os expedientes necessários, arquivem-se. Sentença prolatada em audiência.” Nada mais havendo, eu, Ana Carolina Feitoza Magalhães, Estagiária, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, CLPN. (escrivã) o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0836593-17.2021.8.23.0010 – Alimentos**

Requerente: E. H. B. C. Rep. por E. G. A. B.

(Defensor Público) – OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

Requerido: S. S. de C.

A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**Citação de: SEBASTIÃO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelos autores. Ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC.

**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**

**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM<sup>a</sup> Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt (Escrivã) o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0806725-57.2022.8.23.0010 – Sobrepartilha**

Requerente: E. G. da S.

Advogado: OAB 1763N-RR - ODAYR LIMA SANTOS e OAB 1401N-RR - Francisco Lucio da Silva Mota  
Espólio de Maria Eugênia Lima GuivaraA MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**Citação de: FERNANDA MARIA JOSÉ CASTRO LOPEZ**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido e **EDWING GUSTAVO**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** das pessoas acima, para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação serão considerados reveis e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Ficando advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme art. 257 e demais Incisos do CPC.**Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro  
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Cláudia Nattrodt (Escrivã) o digitei.**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 05/07/2022

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EZEQUIAS DOS SANTOS E CIA LTDA e KREIFFE DOS SANTOS SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0818782-78.2020.8.23.0010**, Ação Monitória, em que figura como autor **BANCO DO BRASIL S/A**. Como se encontram as **PARTES RÉS EZEQUIAS DOS SANTOS E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **07.907.010/0001-54**, e **KREIFFE DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº **614.800.022-91**, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITAR** estes nos termos do artigo 701, ss. do NCPC, para efetuar o pagamento do valor apontado na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, para apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do NCPC, respectivamente) no mesmo prazo. Ficará, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC), constituindo-se de pleno direito em título executivo judicial, independentemente de qualquer finalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no artigo 702 do NCPC,

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

**JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDA SILVA DE JESUS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **0814408-48.2022.8.23.0010**, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como parte autora **CHIRLEI CAETANO MODESTO DA SILVA** e requerida **RAIMUNDA SILVA DE JESUS**. Como se encontra o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores na inicial. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois.

**JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**

Diretora de Secretaria



**1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**

Expediente de 05/07/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber ao **ACUSADO ORLANDO SOUZA**, guianense, sem documentos nacionais, Idently 130135007, nascido em 24/02/1993, filho de Olivaldo de Souza e Elsimá David, e à vítima **MARTINS RITCHIE**, guianense, sem documentos, a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou deles tiverem conhecimento, que **ORLANDO SOUZA**, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o nº **0805100-56.2020.8.23.0010**, foi **CONDENADO** em sessão do Tribunal do Júri realizada em 31.05.2022, nos seguintes termos “DIANTE DO EXPOSTO, condeno orlando souza às penas do artigo 129, § 1º, inciso I do Código Penal”. De modo que, como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

**ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

**VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

Expediente de 05/07/2022

**EDITAL INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, Drª. Joana Sarmento de Matos, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **AUGUSTO ERMÍNIO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, nascido em 15/12/1949, natural de Caxias/MA, filho de OLINDA AMORIM DA SILVA e JOSE ERMÍNIO DA CONCEIÇÃO, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Punibilidade pela Prescrição executória nos termos do Art. 107, IV do Código Penal, nos autos de **Execução n.º 0182814-56.2008.8.23.0010**, referente à Ação Penal 0011058-80.2007.8.23.0020.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de julho de 2022. Eu, ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES, Diretora de Secretaria, conferi e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza, o assino.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria – VEP/RR

**VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

Expediente de 05/07/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO de FRANKLIN ALBERTO PAZOS RIERA, Venezuelano, natural de Valência, Carabobo/Venezuela nascido aos 04/01/1981, Cédula de Identidade Venezuelana 16.895.616, filho de Frank Othulio e de Edisa Riera, residente em local incerto e não sabido.**

*Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000187-47.2020.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de FRANKLIN ALBERTO PAZOS RIERA incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 33, § 4º, caput, da Lei 11.343/06. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, em dias úteis, por meio do número (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão da(s) pena(s) restritiva(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 02/06/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 05 dias do mês de julho de 2022. Eu, Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, em exercício, de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.*

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 05/07/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO de BENITO ANTONIO GARCIA ALBORNOZ, Venezuelano, nascido aos 21/03/1965, Cédula de Identidade Venezuelana 8.976.493, residente em local incerto e não sabido.**

*Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000693-57.2019.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de BENITO ANTONIO GARCIA ALBORNOZ incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 33, caput, da Lei 11.343/06. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, em dias úteis, por meio do número (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão da(s) pena(s) restritiva(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 21/06/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 05 dias do mês de julho de 2022. Eu, Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, em exercício, de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.***

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 05/07/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**INTIMAÇÃO de CLEUDSON DA SILVA, brasileiro, natural de Normandia/RR, nascido aos 23/07/1981, portador do RG nº 428392 SSP/RR, filho de Ilda da Silva, residente local incerto e não sabido.**

*Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 1000695-27.2019.8.23.0010 de Execução, movida pela Justiça Pública em face de CLEUDSON DA SILVA incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 306 e 309 da Lei 9.503-97. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar contato telefônico com a Equipe Multiprofissional da VEPEMA, em dias úteis, por meio do número (95) 98414-2718 (WhatsApp), a fim de que seja viabilizado o atendimento psicossocial à distância, sob pena de conversão da(s) pena(s) restritiva(s) em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 21/06/2022. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos 05 dias do mês de julho de 2022. Eu, Claudete Gomes da Silva, Técnica Judiciária, digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, em exercício, de ordem do MM. Juiz de Direito, assinou.***

**Giovani da Silva Messias**  
Diretor de Secretaria

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

Expediente de 05/07/2022

PORTARIA Nº 01, de 05 de julho de 2022.

Dispõe sobre os atos ordinatórios e outras regulamentações no âmbito do Cartório Unificado dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Juiz Air Marin Junior, Coordenador do Cartório Unificado dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza (CF, art. 37, *caput*) e da razoável duração do processo (CF, art. 5º, inciso LXXVIII);

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XIV do artigo 93 da Constituição Federal, que legitimam os servidores a praticar atos processuais de administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e simplificar a atividade judicial, de modo a reservar ao juiz, sempre que possível a função de decidir;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar a atividade judicial, com racionalização das rotinas do Cartório Unificado e delegação dos atos sem caráter decisório, objetivando maior celeridade aos trâmites processuais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 441, de 09 de Maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o procedimento estabelecido no Portal Simplificar dos Juizados Especiais Cíveis com endereço em <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial/primeiro-grau/juizados-especiais-civeis>

**RESOLVE:**

**TÍTULO I****CAPÍTULO I****ATENDIMENTO**

Art. 1º. O atendimento será em dias úteis no horário compreendido entre 8:00 às 18:00 horas, ininterruptivamente.

§ 1º. O atendimento será realizado aos interessados desacompanhados de advogados (as), cujo valor da causa seja igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos.

§ 2º. Nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, o (a) interessado (a) será orientado (a) a procurar auxílio de advogado (a) ou Defensoria Pública.

§ 3º. O atendimento se dará na forma presencial, pelos canais de telefone, por aplicativo de mensagens, por e-mail institucional, por videoconferência ou por qualquer outro recurso tecnológico.

§ 4º. O atendimento presencial será realizado no Setor de Atendimento, Atermação e Distribuição dos Juizados no primeiro Andar do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, n.º 666, bairro Centro Boa Vista/RR; o atendimento eletrônico ocorrerá pelo Balcão Virtual e pelos canais divulgados no Site do Tribunal de Justiça de Roraima.

## **CAPÍTULO II**

### **TRIAGEM**

Art. 2º. A triagem é busca da identificação do caso relatado pelo(a) interessado(a).

§ 1º. Através da triagem será prestada informação ao(à) interessado(a) sobre a possibilidade de eventual propositura de ação judicial.

§ 2º. Constatada a possibilidade de propositura de ação judicial, sem auxílio de advogado, será informado ao(à) interessado(a) quais os documentos e/ou comprovantes serão necessários apresentar.

§ 3º. Solicitados os documentos e/ou comprovantes necessários à propositura de ação judicial, terá o(a) interessado(a) o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, contados do envio do e-mail ou termo assinado presencialmente.

§ 4º. Decorrido o prazo acima, o eventual arquivo eletrônico do(a) interessado(a) será inutilizado, sem prejuízo a qualquer momento de novo atendimento com a completa documentação/comprovantes.

## **CAPÍTULO III**

### **ATERMAÇÃO**

Art. 3º. Atermação é o ato através do qual o pedido da parte servirá para instauração do processo.

§ 1º. O pedido da parte poderá ser oral, com gravação em áudio e vídeo, ou escrito, sem prejuízo de formas cumulativas.

§ 2º. Caberá ao Setor de Atendimento, Atermação e Distribuição a digitalização dos documentos e comprovantes entregues, bem como a verificação da qualidade da digitalização.

**TÍTULO II****PROCESSO DE CONHECIMENTO**

Art. 4º. Independentemente de despacho ou decisão judicial, após a distribuição por atermção ou por petição, compete à Secretaria Unificada a prática dos seguintes atos processuais:

I – anotar a prioridade legal (se for o caso);

II - certificar e analisar a suspeita de prevenção, procedendo à baixa da pendência;

II - havendo pedido de liminar ou de antecipação de tutela, fazer a conclusão com urgência ao juiz após designação de audiência de conciliação, intimando-se a parte autora, inclusive do link para audiência.

III - deferida a liminar ou de antecipação de tutela, cumprir os expedientes da decisão e aguardar a audiência de conciliação;

IV – indeferida a liminar ou de antecipação de tutela, intimar da decisão e aguardar a audiência de conciliação;

V – não havendo pedido de liminar ou de antecipação de tutela, designar audiência de conciliação, intimando-se a parte autora e citando o réu, inclusive do link da audiência;

VI – expedir o mandado de citação.

Modelo:

**CERTIDÃO**

Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 4º, II e V, foi designada audiência de conciliação, ficando a parte autora intimada, inclusive do link para audiência.

Boa Vista, \_\_de\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

**CAPÍTULO I****CITAÇÃO**

Art. 5º. - A citação, na pessoa do(a) citando(a), far-se-á preferencialmente por meio eletrônico, através de e-mail, convênio com o Tribunal via Projudi, WhatsApp ou outro recurso tecnológico.

§ 1º. Não havendo possibilidade de citação na forma do *caput*, far-se-á a por AR ou por Oficial de Justiça.

§ 2º. Nas citações realizadas por whatsapp via Oficial de Justiça, deverá ser certificada a remessa do mandado citatório pelo aplicativo de mensagem ou pelo canal utilizado para o ato, identificando se houve ou não resposta da parte citanda (Provimento CGJ/RR nº 10, de 27 de outubro de 2021, art. 5º, *caput* e §§).

§ 3º. As partes conveniadas com o Tribunal serão citadas por meio eletrônico via Projudi. Caso haja problema com o convênio e cadastro das partes conveniadas, a citação será realizada por AR de imediato, visando a celeridade processual.

Art. 6º. Havendo certidão negativa de diligência citatória por falta ou inexistência de endereço, intimar a parte autora para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

§ 1º. Não informado novo endereço, certificar e enviar os autos conclusos para sentença de extinção por ausência de interesse processual superveniente.

§ 2º. Informado novo endereço pela parte autora, expedir novo mandado no endereço indicado ou por meio eletrônico.

§ 3º. Novamente não encontrada a parte ré, proceder pela derradeira vez na forma do *caput*.

§ 4º. Realizadas três tentativas de citação, sem êxito, encaminhar os autos conclusos para sentença.

Modelo:

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 6º, fica a parte autora intimada para manifestação em 5 (cinco) dias sobre certidão negativa de diligência citatória ou de falta (ou inexistência) de endereço, sob pena de extinção.

Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_ de 202

Assinatura

Art. 7º. Aplicam-se às citações as disposições do capítulo das intimações no que couber.

Art. 8º. Os setores da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis de Boa Vista/RR poderão intimar as instituições consideradas grandes litigantes (Anexo Único da Portaria 659, de 29/03/2016, publicada no DJE de 30/03/2016, Edição 5710, páginas 65/68), por meio de qualquer via idônea prevista na legislação, para regularizarem os seus procuradores cadastrados nos processos eletrônicos do sistema informatizado PROJUDI, em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista/RR, nos termos do art. 3º da Portaria 800/2021 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, publicada no DJE de 25/06/2021, Edição 6945, páginas 02/03.

Parágrafo único. Os setores da Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis de Boa Vista/RR deverão cadastrar as instituições consideradas grandes litigantes (Anexo Único da Portaria 659, de 29/03/2016, publicada no DJE de 30/03/2016, Edição 5710, páginas 65/68) nos processos eletrônicos do sistema informatizado PROJUDI com base no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) indicado no convênio firmado entre as referidas instituições e o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

## CAPÍTULO II INTIMAÇÃO

Art. 9º. Cabe à parte informar ao Juízo a modificação de seu endereço. Não informada, a intimação ou mandado encaminhado ao endereço anteriormente indicado nos autos terá plena eficácia (art. 19, § 2º, da Lei 9.099/95).

Modelo:

### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 9º, torno eficaz a intimação realizada no antigo endereço localizado na \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade .

Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

§ 1º. A parte assinará termo de compromisso, inclusive para indicar o número de telefone com WhatsApp e informar eventual alteração de número.

§ 2º. Caberá à parte verificar o funcionamento de seu aparelho celular e aplicativo de mensagens.

§ 3º. Encaminhadas as intimações, comunicações e atos necessários ao andamento do processo para o número de telefone informado pela própria parte, certificando nos autos, ainda que não acusado o recebimento, serão tidas como eficazes, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei 9.099/95.

§ 4º. Comunicada alteração de endereço e/ou telefone, as informações deverão ser cadastradas imediatamente nos autos, por quem juntou a manifestação ou analisou a juntada em caso de petição por advogado.

Art. 10. Verificada a ausência de procuração, intimar o advogado para apresentar o instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvada a hipótese prevista no art. 104, § 1º, do CPC, sob pena de retirada da habilitação provisória.

Modelo:

### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 10, caput, fica o(a) advogado(a) intimado(a) para apresentar o instrumento de mandato em 15 (quinze) dias.

Boa Vista, \_\_de\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

Parágrafo único. Desabilitado o advogado, intimar a parte para constituir novo advogado(a) ou procurar a Defensoria Pública, no prazo de 5 (cinco) dias.

Modelo:

### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 10, parágrafo único, fica o(a) advogado(a) intimado(a) para constituir novo advogado(a) ou procurar a Defensoria Pública, no prazo de 5 (cinco) dias.

Boa Vista, \_\_de\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

Art. 11. Juntada aos autos manifestação da parte que atenda determinação judicial para a qual foi expedido mandato judicial, solicitar à central de mandados sua devolução independentemente de cumprimento.

## CAPÍTULO III

### CARTA PRECATÓRIA

Art. 12. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da expedição da carta precatória, verificar no sistema o andamento, certificando, ou na impossibilidade, solicitar ao Juízo deprecado o andamento, certificando.

Art. 13. Sendo a carta precatória devolvida a este Juízo sem cumprimento por falta de endereço, endereço incorreto ou qualquer outra irregularidade que diga respeito a quem requereu a expedição, intime-se-o(a) para manifestação em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Modelo:

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 13, fica a parte autora ou a parte requerida intimada para em 5 (cinco) dias manifestar-se. A inércia fará presumir desistência da carta precatória.

Boa Vista, \_\_de\_\_de 202\_\_.

Assinatura

Art. 14. Se o ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, remeter a carta precatória à Comarca própria, informando ao Juízo deprecante.

Modelo:

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 14, procedo a remessa da carta precatória à Comarca de\_\_\_\_\_, ante o novo endereço nela constante. Ainda, será comunicado o juízo deprecante desta remessa.

Boa Vista, \_\_de\_\_de 202\_\_.

Assinatura

Art. 15. Em caso de frustração do ato deprecado por insuficiência ou inconsistência dos dados constantes na deprecata, comunicar ao Juízo deprecante solicitando a correção ou complementação das informações, consignando que será devolvida caso não atendida a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, providenciando-se a baixa e devolução.

Modelo:

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 15, solicito correção ou complementação das informações, sendo que decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem resposta, será providenciada a baixa e conseqüente devolução da deprecata.

Boa Vista, \_\_de\_\_de 202\_\_.

Assinatura

Parágrafo único. As comunicações poderão ser realizadas por telefone/whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, desde que certificado nos autos a sua realização.

Art. 16. Com o cumprimento integral, devolver a carta precatória ou informar as razões da impossibilidade de cumprimento, providenciando-se a baixa.

Modelo:

<p style="text-align: center;"><b>ATO ORDINATÓRIO</b></p> <p>Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 16, procedo à devolução da carta precatória em razão do integral cumprimento, procedente a baixa no sistema.</p> <p>Boa Vista, __de__ de 202__.</p> <p>Assinatura</p>
---

Modelo:

<p style="text-align: center;"><b>ATO ORDINATÓRIO</b></p> <p>Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 16, procedo a devolução da carta precatória em razão da impossibilidade de cumprimento, pois____</p> <p>_____.</p> <p>Boa Vista, __de__ de 202__.</p> <p>Assinatura</p>
---

Art. 17. Quando Juízo deprecante solicitar informações do andamento de carta precatória, informar à respectiva unidade imediatamente.

Modelo:

<p style="text-align: center;"><b>ATO ORDINATÓRIO</b></p> <p>Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 17, presto as informações a respeito da carta precatória distribuída sobre o nº_____.</p> <p>Boa Vista, __de__ de 202__.</p> <p>Assinatura</p>
--

#### CAPÍTULO IV

#### RECURSOS

Art. 18. A parte recorrente ou recorrida será orientada a procurar auxílio de advogado(a) ou da Defensoria Pública para eventual recurso ou contrarrazões.

Art. 19. Interposto o recurso inominado, certificar sua tempestividade, bem como se houve o preparo ou pedido de Justiça gratuita.

§ 1º. O Setor de Movimentação e Execução verificará a exatidão do valor das custas recolhidas por ocasião da interposição do recurso inominado, inclusive se a guia foi preenchida adequadamente como Recurso Inominado.

§ 2º. Não havendo o recolhimento do preparo recursal, integral ou parcial, e não formulado pedido de Justiça gratuita, aguardará o Setor o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da interposição (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95).

§ 3º. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da interposição, certificar e enviar os autos conclusos para decisão de deserção.

§ 4º. Certificada a tempestividade do recurso inominado e estando recolhido preparo recursal, intimar a parte recorrida para contrarrazões em 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, *caput*).

Modelo:

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 19, § 4º, fica a parte recorrida intimada para apresentar as contrarrazões ao recurso inominado, se desejar, no prazo de 10 (dias) dias, por meio de advogado (a) ou Defensoria Pública.

Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_\_.

Assinatura

Art. 20. Apresentadas ou não as contrarrazões, enviar os autos conclusos para o juízo de admissibilidade (FONAJE, Enunciado 166).

Parágrafo único. Juntada manifestação de parte sem advogado informando não ter interesse em juntar contrarrazões e requerendo o envio a instância superior para julgamento do recurso, proceder na forma do *caput*.

Art. 21. Interposto recurso adesivo, o Setor deverá riscar a movimentação de imediato, vez que incabível (FONAJE, Enunciado 88), enviando os autos conclusos.

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 19, risco a movimentação, tendo em vista do não cabimento nos Juizados Especiais Cíveis de recurso inominado e envio os autos conclusos.

Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_\_.

Assinatura

**TÍTULO III****CAPÍTULO I****EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Art. 22. Não encontrada a parte executada no endereço inicialmente informado pela parte exequente, intimá-la para informar novo endereço ou telefone com WhatsApp ou telegram ou outro aplicativo de mensagem com criptografia em 5 (cinco) dias.

§ 1º. Não informado novo endereço, certificar e enviar os autos conclusos para sentença de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º, primeira parte).

§ 2º. Informado novo endereço, sendo ele do trabalho ou não, ou telefone com WhatsApp ou telegram ou outro aplicativo de mensagem com criptografia pela parte exequente, realizar nova intimação por quaisquer das modalidades.

§ 3º. Novamente não encontrada a parte executada, proceder pela derradeira vez na forma do *caput*.

Modelo:

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 20, *caput*, fica a parte exequente intimada para informar novo endereço da parte executada em 5 (cinco) dias, presumindo-se anuência na extinção em caso de inércia.

Boa Vista, \_\_de\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

Art. 23. Realizada a penhora de bens, certificar eventual apresentação de embargos à execução.

Art. 24. Oferecidos bens à penhora pela parte executada, intimar a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, manifestar aceitação ou requerer outras medidas expropriatórias, sob pena de extinção.

Modelo:

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 24, *caput*, fica a parte exequente intimada para manifestação em 5 (cinco) dias sobre os bens oferecidos à penhora no EP.\_\_\_\_\_.

Em caso de não aceitação, fica intimada a parte exequente para, no mesmo prazo, requerer medidas expropriatórias, sob pena de extinção.

Boa Vista, \_\_de\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

§ 1º. Havendo aceitação pela parte exequente dos bens oferecidos, intimar a parte executada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar prova de propriedade do bem oferecido em garantia da execução e, quando for o caso, certidão negativa de ônus.

Modelo:

### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 24, § 1º, fica a parte executada intimada para comprovar em 5 (cinco) dias a propriedade dos bens oferecidos à penhora no EP.\_\_\_\_\_.

Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

§ 2º. Sendo a parte executada casada ou união estável, na hipótese de bem imóvel, intimar a parte exequente para informar nome e endereço do cônjuge ou companheira da parte executada.

Modelo:

### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 24, § 2º, fica a parte exequente intimada para em 5 (cinco) dias para informar o nome e endereço do cônjuge ou companheira da parte executada, presumindo-se falta de interesse processual em caso de inércia.

Boa Vista, de \_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

§ 3º. Decorrido o prazo e quedando inerte a parte exequente, enviar os autos conclusos para sentença extintiva por ausência de interesse processual.

§ 4º. Informado o nome do cônjuge ou companheira da parte executada, intimá-lo (a) para manifestação em 5 (cinco) dias. Quedando inerte, presumir-se-á concordância com a penhora.

Modelo:

### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 24, § 2º, fica o cônjuge/companheiro (a) da parte executada intimado (a) para em 5 (cinco) dias manifestar-se sobre a penhora do imóvel descrito no EP. \_\_\_, presumindo-se concordância com a penhora em caso de inércia.

Boa Vista, de \_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

§ 5º. Sendo negativa a hasta pública, intimar a parte exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, inclusive quanto ao interesse na adjudicação do bem, sob pena de extinção.

Modelo:

### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 24, § 5º, fica a parte exequente intimada para em 5 (cinco) dias manifestar sobre a hasta pública negativa, devendo no mesmo prazo manifestar interesse na adjudicação do bem, sob pena de extinção.

Boa Vista, \_\_de\_\_de 202\_\_.

Assinatura

## CAPÍTULO II

### EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Art. 25. Formulado requerimento de execução de sentença, o Setor de Movimentação e Execução deverá efetuar a evolução da classe processual para cumprimento de sentença, certificando nos autos.

§ 1º. Formulado requerimento de execução por parte sem advogado, e não apresentada planilha de débito atualizada, enviar os autos à contadoria, indicando o EP. da Sentença que definiu os parâmetros, e, sendo o caso, descontando parcelas eventualmente já pagas, indicando o EP. dos comprovantes.

Modelo:

### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 25, § 1º, envio os autos à contadoria, devendo o contador observar os parâmetros da sentença (EP. xxx) e/ou descontar as parcelas pagas nos EPs. xxxx.

Boa Vista, \_\_de\_\_de 202\_\_.

Assinatura

§ 2º Formulado pedido de execução por parte com advogado, intimar a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, adequar a execução aos termos do art. 524 do CPC, sob pena de extinção.

Modelo:

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 25, § 2º, fica a parte exequente intimada para em 5 (cinco) dias adequar a execução aos termos do art. 524 do CPC, sob pena de extinção.

Boa Vista, \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

§ 3º. Após a evolução da classe processual para cumprimento de sentença, intimar a parte executada para pagamento voluntário em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do CPC.

Modelo:

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 25, § 3º, fica a parte executada intimada para pagamento voluntário em 15 (quinze) dias (CPC, art. 523) o valor de R\$ \_\_\_\_\_, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523 do CPC.

Boa Vista, \_\_ de \_\_ de 202\_\_.

Assinatura

§ 4º. Decorrido o prazo sem o pagamento voluntário e certificado, enviar os autos conclusos.

§ 5º. Formulado pedido de execução de certidão de crédito, intimar a parte exequente para comprovar a evolução patrimonial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Quedando inerte, enviar os autos conclusos para extinção.

Modelo:

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 25, § 5º, fica a parte exequente intimada para em 5 (cinco) dias comprovar a evolução patrimonial, sob pena de extinção.

Boa Vista, \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

Art. 26. Aplicam-se as disposições da execução de título extrajudicial à execução de título judicial.

**CAPÍTULO III****EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Art. 27. Interposto embargos à execução de título extrajudicial, judicial ou certidão de crédito dentro de 15 (quinze) dias da intimação da penhora, certificar a tempestividade e a garantia do juízo (art. 53, § 1º, da Lei 9.099/95. Enunciado Fonaje 142).

§ 1º. Sendo os embargos à execução tempestivos, intimar a parte exequente para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

Modelo:

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 27, § 1º, fica a parte exequente intimada para, querendo, apresentar impugnação aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias.

Boa Vista, \_\_de\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

§ 2º. Certificada a intempestividade dos embargos, enviar os autos conclusos para decisão.

**TÍTULO IV****CAPÍTULO I****OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 28. Havendo condenação da parte autora em custas processuais por ausência à audiência, o Setor de Movimentação e Execução expedirá planilha de custas judiciais com base no valor da causa e intimá-la para pagamento em 15 (quinze) dias.

Modelo:

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 28, *caput*, fica a parte autora intimada para pagamento das custas judiciais no prazo de 15 (quinze) dias.

Boa Vista, \_\_de\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem pagamento, expedir certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-se ao Setor de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, arquivando-se em seguida.

Art. 29. Solicitada habilitação de advogados, estando devidamente apresentada a procuração ou substabelecimento, proceder com a imediata habilitação nos autos, salvo quanto aos procuradores das pessoas jurídicas conveniadas ao TJRR.

Art. 30. Com o retorno dos autos da Turma Recursal, intimar as partes para requererem o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de inércia, proceder ao imediato arquivamento dos autos.

Modelo:

### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 30, *caput*, ficam as partes intimadas para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias sobre o retorno dos autos da Turma Recursal. A inércia gerará arquivamento.

Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

Parágrafo único. Anulada a sentença pela Turma Recursal, enviar os autos conclusos.

Art. 31. Em caso de proposta ou contraproposta de acordo por quaisquer das partes, em qualquer fase processual, intimar a outra parte para manifestação em 5 (cinco) dias. A inércia presumirá não aceitação.

Modelo:

### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01 de 05 de julho de 2022, art. 31, *caput*, fica a parte \_\_\_\_\_ intimada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias sobre a proposta ou contraproposta. A inércia presumirá não aceitação.

Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem manifestação, praticar os demais atos para o regular andamento do processo.

Art. 32. Nos processos sob o rito do Juízo 100% Digital, fica resguardado o direito das partes de informar e comprovar nos autos eventual prejuízo com esta modalidade de tramitação.

§ 1º. Informado algum prejuízo por quaisquer das partes, enviar conclusos os autos.

§ 2º. Inviabilizada a produção de meios de prova ou de outros atos processuais de forma virtual, a sua realização de modo presencial não impedirá a tramitação do processo no âmbito do Juízo 100% Digital.

§ 3º. As comunicações dos atos processuais se darão eletronicamente, nos moldes já praticados, inclusive das empresas conveniadas com o TJRR.

## CAPÍTULO II

### ALVARÁ

Art. 33. Certificado o decurso do prazo da decisão que julgou improcedentes os embargos ou da sentença extintiva pelo pagamento, expedir o alvará.

§ 1º. Quando da expedição do alvará, certificar eventual existência de outros valores em conta judicial.

Modelo:

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 33, *caput*, e decorrido o prazo da decisão que julgou improcedentes os embargos/sentença extintiva pelo pagamento, expeço o alvará.

Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

§ 2º. Verificado que não há indicação de conta para transferência dos valores, intimar a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, informar conta de sua titularidade, ou, no caso de pessoa jurídica, vinculada ao CNPJ cadastrado nos autos.

Modelo:

#### ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 01, de 05 de julho de 2022, art. 33, § 2º, fica a parte exequente intimada para em 5 (cinco) dias informar conta de sua titularidade. Sendo pessoa jurídica, conta vinculada ao CNPJ cadastrado nos autos.

Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura

**CAPÍTULO III****DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Todos os atos praticados pelo Diretor de Secretaria e/ou Servidores deverão ser praticados com menção expressa a esta Portaria e poderão ser revistos de ofício pelo Juiz ou Juíza.

Art. 35. Todos os prazos mencionados nesta Portaria contam-se em dias úteis.

Art. 36. Deverá ser verificado com ABSOLUTA PRIORIDADE o seguinte:

§ 1º - idosos (Lei 10.741/03 e 13.466/17);

§ 2º - pessoas com deficiência (Lei 13.146/15);

§ 3º - pedido de liminar, pedido de urgência e antecipação de tutela, em qualquer fase do processo;

§ 4º - alvará para levantamento de valores;

§ 5º - cartas de ordem e cartas precatórias.

Art. 37. Na análise desta Portaria, a interpretação será feita, sempre que possível, com o objetivo de garantir o princípio da celeridade processual e racionalidade dos serviços judiciários.

Art. 38. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público local, à Defensoria Pública local e à Subseção local da OAB.

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2022.

Juiz **AIR MARIN JUNIOR**  
**Coordenador**

**SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Expediente de 05/07/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

**Processo nº 0806452-78.2022.8.23.0010****Requerente/Vítima: M. M. d. S.****Requerido: L. C. F. d. S.**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO** do(a) requerido **L. C. F. d. S., CPF: 591.006.052-04, nascido no dia 03/10/1975, em MANAUS/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de DARCY FREITAS DE SOUZA e de FLAVIO SOARES DE SOUZA, estado civil: Outros**, para tomar conhecimento da **DECISÃO** proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, consoante o art. 22 da Lei n. 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO de estabelecimento de medidas protetivas de urgência, fixando as seguintes medidas:

1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA VÍTIMA E SEUS FAMILIARES, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (duzentos) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei n. 11.340/06);
2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei n. 11.340/06);
3. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, LOCAIS DE ESTUDO, LAZER, E OUTROS FREQUENTADOS COSTUMEIRAMENTE PELA OFENDIDA, E DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO (art. 22, III, "c", da Lei n. 11.340/06). (...)" Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/7/2022.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**

Diretor de Secretaria

Expediente de 5/7/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

**Processo nº 0808395-33.2022.8.23.0010**

**Requerente/Vítima: G. M. C.**

**Requerido: I. G. T.**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerido **I. G. T., RG: 34654463 SSP/RR, CPF: 002.162.952-89, nascido no dia 07/01/1989, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ADRIANA APARECIDA GOMES e de TAIGUARA TELES TEODOSIO**, para tomar conhecimento da **SENTENÇA** condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 344 do CPC, decreto a revelia do requerido, acolho os pedidos formulados pela requerente, no que **JULGO PROCEDENTE** a ação cautelar, e **CONFIRMO** as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis(...)", ficando ciente do prazo de 15 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 30 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/7/2022.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/7/2022

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo nº 0834112-81.2021.8.23.0010**

**Vítima: KALIANE SOARES DA SILVA**

**Réu: GREGSSON MELO DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **GREGSSON MELO DA SILVA, RG: 3432378 SSP/RR, nascido no dia 28/06/1987, em NORMANDIA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de DIRLENE DA COSTA MELO e de CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, estado civil: Solteiro(a)**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 147 do CP, com a incidência da circunstância agravante do art. 61, inciso II, alínea f, do CP, na forma do art. 7º, inciso II da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/7/2022.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/7/2022

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

**Processo nº 0000577-73.2016.8.23.0010**

**Vítima(s): MAIARA MARCELA LIMA DA SILVA e ESTER FERNANDES DOS SANTOS**

**Réu: DYERNESON SOUZA DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **DYERNESON SOUZA DIAS, RG: 4978951 SSP/RR, CPF: 024.424.872-92, nascido no dia 03/09/1997, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de BIANCA DA SILVA DE SOUZA e de SAMUEL GONÇALVES DIAS, estado civil: Solteiro(a), escolaridade: Não Consta**, para tomar conhecimento da **SENTENÇA** condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia formulada pelo Ministério Público para **CONDENAR** o réu **DYERNESON SOUZA DIAS** como incurso na pena do artigo 129, § 9º do Código Penal, combinado com o artigo 7º, I, da Lei 11.340/06, em relação aos fatos praticados contra a vítima MAIARA MARCELA LIMA DA SILVA, bem como **ABSOLVÊ-LO** por ausência de provas, em relação ao crime previsto no art. 129, § 9º do Código Penal praticado contra a vítima ESTER FERNANDES DOS SANTOS, sobretudo pela manifestação do *Parquet* estadual, tornando-se nítida situação de absolvição a teor do artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Não havendo causa de diminuição ou de aumento de pena a ser considerada, fixo a pena em **11 (onze) meses e 06 (seis) dias de detenção**. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico que o réu não foi preso por este feito, não havendo que se falar, portanto, em detração da pena. O regime de cumprimento da pena será o **aberto**, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/7/2022.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/7/2022

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 15 (quinze) dias.

**Processo nº 0014425-35.2013.8.23.0010**

**Vítima: DILAMAR PACHECO MACUXI**

**Ré: ANITA MARIA FRED**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) ré adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) ré **ANITA MARIA FRED, nascido no dia , em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de e de , estado civil: Outros**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 129, § 9º, do Código Penal c/c art. 7º incisos I e II, da Lei nº 11.340/06 c/c art. 61, inciso II, “a”, “c”, “e” e “h”, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/7/2022.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

**Aécyo Alves de Moura Mota**  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**

Expediente de 04/07/2022

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800290-98.2018.8.23.0045**

Réu: GUIDO DA SILVA COSTA

O MM. Juiz Dr. **Marcelo Batistela Moreira**, respondendo pela Vara Criminal de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu GUIDO DA SILVA COSTA, nascido no dia **02/06/1998**, em **UIRAMUTÃ**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **IONARA PEREIRA DA SILVA** e de **PEDRO DA CONCEIÇÃO COSTA**, RG: **4442105 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do crime previsto no **CP, ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato ..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos, §1º Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 5/7/2022. Eu, JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITAO - EPR, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio dos Santos - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**Marcos Antônio Demézio dos Santos**

Diretor de Secretaria

Expediente de 04/07/2022

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

**Processo nº 0800359-28.2021.8.23.0045**

Réu: PAOLA ALEXANDRE NAVARRO REYES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Marcelo Batistela Moreira, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu PAOLA ALEXANDRE NAVARRO REYES, nascido no dia 18/10/2001, sexo: feminino, filho de Yariannis Del Valle Reyes Hernandez e de , estado civil: Solteiro(a), para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CTB, ART 308 - Participar, na direção de veículo automotor, em via púb..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 4/7/2022. Eu, JOELMA ANDRADE CARNEIRO, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**Marcos Antônio Demézio dos Santos**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 28/6/2022

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

### EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz Dr. Thiago Russi Rodrigues, em Substituição na Vara Cível Única de Bonfim da Comarca de Bonfim, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

**PROCESSO Nº 0800303-54.2021.8.23.0090 – Demarcação / Divisão**

**Autor(s): AGROPECUÁRIA SSG SOSSEGO EIRELI.**

**Réu(s): SILVIO JOSE FERNANDES.**

Como se encontra a parte **SILVIO JOSE FERNANDES, nascido no dia 26/09/1979, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 28/6/2022. Eu, KHALLIDA LUCENA DE BARROS, que o digitei e, MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO DOS SANTOS - Diretor de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

**MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ

## EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

**Edital de 1º e 2º Leilão** de bem móvel e para intimação do Executado **LUIZ RODRIGUES PEREIRA (CPF 153.930.032-34)** e demais interessados, nos autos de *Execução*, processo nº **0014115-38.2009.8.23.0020**, em trâmite junto a **Vara da Fazenda Pública da Comarca de Caracaraí (RR)**, movida por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.012.533/0001-83)** e **ADONIAS SEVERO DE OLIVEIRA (CPF NÃO CADASTRADO)**.

A Drs. Noêmia Cardoso Leite de Sousa, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do **"AMAZONAS LEILÕES"** ([www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br)):

- 1. DESCRIÇÃO DO BEM:** "um automóvel Prisma Joy, RENAVAM nº 00912824697, chassi: 9BGRJ69807G245575, ano modelo 2007, ano de fabricação 2007, placa: JXM 6903, cor vermelha.

Obs: o veículo encontra-se em bom estado de conservação, bem como se encontra circulando normalmente sem nenhum problema mecânico."

**Depositário:** Luiz Rodrigues Pereira. (Executado)

**AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 13.600,00 (Treze Mil e Seiscentos Reais), conforme Auto de Avaliação constante em Ep. 83.2 do processo.**

- 2. VISITAÇÃO** - Não há visitação.

- 3. DATAS DOS LEILÕES:**

**1º Leilão: 04/08/2022 às 13 horas (Horário de Boa Vista – RR) - 14 horas (Horário de Brasília - DF);**

**Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o**

**2º Leilão: 11/08/2022 às 13 horas (Horário de Boa Vista – RR) - 14 horas (Horário de Brasília - DF);**

**Lance mínimo de 65% do valor da avaliação.**

- 4. CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 65% do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

- 5. PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

- 6. COMISSÃO DO LEILOEIRO** – *5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação* (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

7. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.
8. **DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).
9. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: [contato@amazonasleiloes.com.br](mailto:contato@amazonasleiloes.com.br). Para participar acesse [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br).
10. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
11. Ficam o executado **LUIZ RODRIGUES PEREIRA (CPF 153.930.032-34)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Caracará (RR), 23/06/2022.

Eu, Emerson Azevedo da Silva, Escrivã(o)-Diretor(a), subscrevi.

Juíza **NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**  
Titular da Comarca de Caracará

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL**

Edital de 1º e 2º Leilão de bem móvel e para intimação dos Executados JOÃO BANDEIRA DE SOUZA (CPF 866.029.693-15), JUCIMAR CONCEIÇÃO BUENO SILVA (CPF 816.264.362-15) e demais interessados, nos autos de Execução, processo nº 0800733-32.2015.8.23.0020 em trâmite junto a Vara Cível Única da Comarca de Caracarái (RR), movida por AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A (CNPJ 03.058.464/0001-47). O Dr. Daniel Damasceno Amorim Douglas, Juíza de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, que utilizará o portal de leilões on-line do “AMAZONAS LEILÕES” ([www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br)): 1. DESCRIÇÃO DO BEM: “03 (três) matrizes (vacas); nelore, idade 3 anos; avaliadas em R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) cada; (...)” Depositário: AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), conforme Auto de Avaliação constante em Ep. 156.2 do processo. 2. VISITAÇÃO - Não há visitação. 3. DATAS DOS LEILÕES: 1º Leilão: 19/07/2022 às 13 horas (Horário de Boa Vista – RR) - 14 horas (Horário de Brasília - DF); Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o 2º Leilão: 26/07/2022 às 13 horas (Horário de Boa Vista – RR) - 14 horas (Horário de Brasília - DF); Lance mínimo de 50% do valor da avaliação. 4. CONDIÇÕES DE VENDA – Será necessário realizar um pré cadastro no site [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC). 5. PAGAMENTO – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC). Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006 Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8Q5 9ZJFY QHDH7 FMSUDPROJUDI - Processo: 0800733-32.2015.8.23.0020 - Ref. mov. 191.2 - Assinado digitalmente por Joao Victor de Abreu Morbi Galvao Frota 01/06/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: Edital de Leilão para Homologação 6. COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial. 7. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido. 8. DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). 9. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129- 7859, ou e email: [contato@amazonasleiloes.com.br](mailto:contato@amazonasleiloes.com.br). Para participar acesse [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br). 10. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL: Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC. 11. Ficam os executados JOÃO BANDEIRA DE SOUZA (CPF 866.029.693-15), JUCIMAR CONCEIÇÃO BUENO SILVA (CPF 816.264.362-15) e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)s para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Caracarái (RR), 01/06/2022

**MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO DOS SANTOS**  
Diretor de Gestão

Expediente de 05/07/2022

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª. Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0800586-41.2021.8.23.0005, tendo como requerente **Maria Bianca Silva Viana** e interditado **Juarez Costa Viana**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: " Ante o exposto, Julgo procedente o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO de **Juarez Costa Viana**, nascido em 18/12/1943, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, necessitando da assistência de curador, tão somente aqueles relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma prevista no art. 85 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Nomeio como curadora, **Maria Bianca Silva Viana**, na forma do artigo 1.775 do Código Civil. Expeça-se o termo de curatela definitiva. Inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se conforme disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil. Sem custas e despesas processuais. Publique-se, registre-se, intime-se e arquivem-se".

Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte dois. E para constar, eu, Eduarda Sousa Vicente (Assessora Técnica III) o digitei e Zilva Neta Farias Amorim (Diretora de Secretaria) de ordem da MMª. Juíza o assinou.

**ZILVA NETA FARIAS AMORIM**  
Diretora de Secretaria

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE RORAIMA

# DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A partir desta terça-feira, 19 de abril, o **Diário Eletrônico do MPRR** passa a ser publicado na página principal do nosso site:



[www.mprrr.mp.br](http://www.mprrr.mp.br)

Acesse e acompanhe a publicação e divulgação de Atos processuais, procedimentais e administrativos da Instituição.



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 05/07/2022

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) ÁRLISON FRANÇA DA SILVA LIMA e MARIA MARCELA DA SILVA CRUZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/04/1996, de profissão Ajudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manaus, Boa Vista-RR, filho de RENATO SILVA LIMA e CELINA FRANÇA DA SILVA. ELA: nascida em Mucajaí-RR, em 22/04/1995, de profissão do Lar, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Manaus, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO GOMES CRUZ e MALVINA FERREIRA DA SILVA.

**2) ADAIR PIRES DA SILVA e ANDRÉIA FRANÇA DA SILVA**

ELE: nascido em Jaru-RO, em 14/03/1979, de profissão Mestre de Obras, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Estrela do Norte, Boa Vista-RR, filho de ALAIR VIEIRA DA SILVA e MARINA PIRES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/07/1983, de profissão Vendedora Externa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Estrela do Norte, Boa Vista-RR, filha de CELINA FRANÇA DA SILVA.

**3) WILLIAN FERNANDES e BERENEUDE LIMA PARENTES**

ELE: nascido em Cascavel-PR, em 31/07/1986, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Roma, Boa Vista-RR, filho de EDSON FERNANDES e NEUSA AVELINO ALVES FERNANDES. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 21/08/1982, de profissão Assessora Parlamentar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Roma, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO ALVES PARENTES e MARIA LEITE SIRQUEIRA LIMA.

**4) SIDNEY BRAGA FERNANDES e GEANE SILVA VIANA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/03/1982, de profissão Gerente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Belo Horizonte, Boa Vista-RR, filho de MIGUEL COSTA FERNANDES e MARTA TEIXEIRA BRAGA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/01/1988, de profissão Funcionária Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Belo Horizonte, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO PEREIRA VIANA e MARILENE DA SILVA LEITE VIANA.

**5) VALTEBAR RODRIGUES DE OLIVEIRA e JANEL CRISTIANE BATISTA SILVA AGRA**

ELE: nascido em Governador Archer-MA, em 28/08/1978, de profissão Representante Comercial Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dom Pedro I, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA e MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 23/05/1975, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dom Pedro I, Boa Vista-RR, filha de MANOEL AGRA BARBOSA e MARGARIDA BATISTA SILVA.

**6) ILBERTO FONSECA DE SOUZA FILHO e ELISA AMÉRICA DA SILVA AZOCAR**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/03/1977, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua OP-XXXIII, Boa Vista-RR, filho de ILBERTO FONSECA DE SOUZA e NANCY MARIA DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/01/1998, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua OP-XXXIII, Boa Vista-RR, filha de DANIEL ELIAS RAMOS AZOCAR e JOSIVANE ODELINA MENDES DA SILVA.

**7) ALEXSANDRO PEREIRA XAVIER DE ALBUQUERQUE e ARIADENA LEITE DE SOUZA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/10/1977, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mercúrio, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE e LAVINA PEREIRA XAVIER. ELA: nascida em São João da Baliza-RR, em 22/04/1985, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mercúrio, Boa Vista-RR, filha de EDÉCIO MARQUES DE SOUZA e MARIA BALTAZAR LEITE DA SILVA.

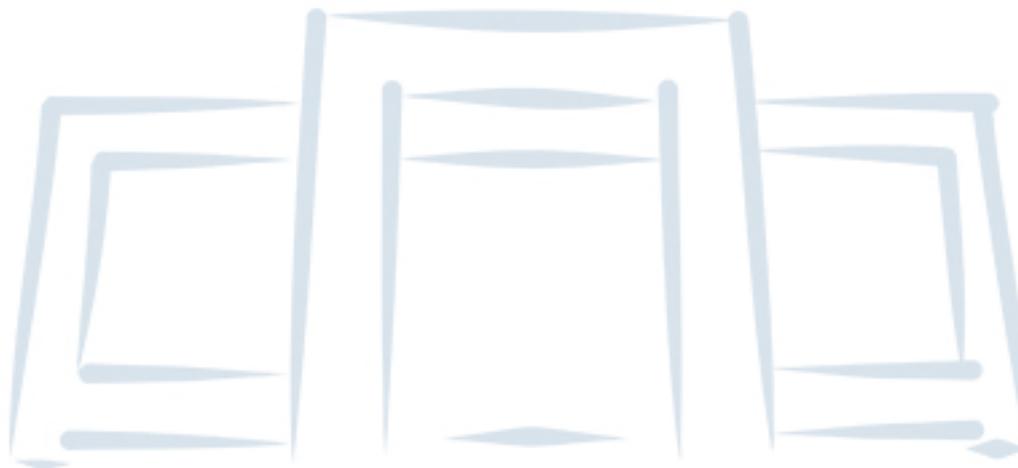
**8) LUIS MANUEL VELASQUEZ GARCIA e JESSIANE ANTONY PEREIRA**

ELE: nascido em Venezuela, em 15/02/1998, de profissão Serviços Gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua José Martins dos Santos Neto, Boa Vista-RR, filho de LUIS ALFONSO VELASQUEZ MILAN e NAIBELYS NAIYBE GARCIA GARCIA. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 15/06/2003, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua José Martins dos Santos Neto, Boa Vista-RR, filha de CLAVERIO DA SILVA PEREIRA e JÉSSICA FRANCISCO ANTONY.

**9) DENNY NOGUEIRA PEREIRA e LÁRAMY SOUZA DE ARAÚJO**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/12/1973, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capitão Castro Mendes, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO JOSÉ PEREIRA FILHO e MARIA HELENA NOGUEIRA PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/06/1975, de profissão Assistente Social, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capitão Castro Mendes, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RIBAMAR BEZERRA DE ARAÚJO e NOÉLIA SOUZA DE ARAÚJO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2022. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 05/07/2022

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**CHARLYSON SILVA DA COSTA**, de nacionalidade Brasileiro, agricultor, solteiro, portador do RG nº 4603753, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 061.083.152-61, nascido aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e um (2001), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Vicinal 41, km 3,7, Zona Rural, Rorainópolis-RR, filho de Izaac Costa de Carvalho e Edileny Alves da Silva.

**NATÁLIA DOS SANTOS RODRIGUES**, de nacionalidade Brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG nº 6167969 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 044.797.152-23, nascida aos seis (06) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005), natural de Rio Branco/AC, domiciliada e residente na vicinal 41, km 2,2, Zona Rural, Rorainópolis-RR, filha de Adenilson Pereira Rodrigues e Francilene Ferreira dos Santos Rodrigues.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 06 de julho de 2022.

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

**FRANCISCO PEREIRA**, de nacionalidade Brasileiro, mecânico, divorciado, portador do RG nº 3658635, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 197.665.133-68, nascido aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) do ano de mil e novecentos e quarenta e quatro (1944), natural de Brejo Santo/CE, domiciliado e residente na Rua Maranhão, 826, Centro, Rorainópolis-RR, filho de Antonio Pereira e Maria Carmina.

**ISMERALDA MATOS DE SOUZA**, de nacionalidade Brasileira, agricultora, divorciada, portadora do RG nº 111842 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 305.411.742-15, nascida aos vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de mil e novecentos e sessenta e seis (1966), natural de Axixá/TO, domiciliada e residente na Rua Maranhão, 826, Centro, Rorainópolis-RR, filha de Creuza Matos de Souza.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 06 de julho de 2022.